

cofen
conselho federal de enfermagem

Membro do Conselho Internacional de Enfermagem - Conaen

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0183/2018 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0637/2018

Brasília, 25 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente do Coren


Senhor(a) Presidente,

1. Encaminhamos, em anexo, a Decisão Cofen nº 144/2018, o qual aprova a relação dos agraciados ao Prêmio Anna Nery, honraria a ser concedida por ocasião do 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF. .

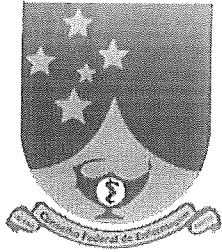
2. Informamos, ainda, que o jantar de Premiação será realizada no dia 29 de novembro de 2018, a partir das 19h30, no Via Apia Eventos - Rod. Dom Pedro I, Campinas-SP.

3. Em caso de dúvidas, a Assessoria de Cerimonial e Eventos encontra-se à disposição: cerimonial@cofen.gov.br

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Decisão Cofen nº 144/2018.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0144/2018

Aprova a relação dos agraciados ao Prêmio Anna Nery - Honraria a ser concedida por ocasião do 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, no dia 29 de novembro de 2018, na cidade de Campinas-SP.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 74/1982, que dispõe sobre a criação e concessão de honrarias na área de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 482/2015, que institui e regulamenta no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão do Prêmio Anna Nery a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, na extensão do uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei 5.905/1973, c/c seu Regimento Interno, pauta suas ações no princípio da valorização profissional como um todo, mas, sobretudo, em distinguir aqueles que no exercício da profissão hajam prestado serviços proeminentes à Enfermagem;

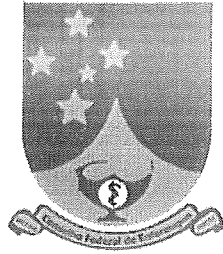
CONSIDERANDO que a concessão do Prêmio Anna Nery tem por finalidade dar o reconhecimento e o apreço aos profissionais de enfermagem e a pessoas físicas que prestaram relevantes serviços a Enfermagem Brasileira, e que no afã de suas atividades atuam com desvelo e eficiência. Assim, não foi por acaso que os Conselheiros Regionais os relacionaram para serem agraciados com o Prêmio Anna Nery, honraria a ser concedida por ocasião do 21º CBCENF, durante no período de 26 a 30 de novembro de 2018, na cidade de Campinas-SP;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator Nº 284/2018, aprovado na 505ª Reunião Ordinária de Plenário, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0637/2018;

DECIDE

Art. 1º Aprovar, por atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução Cofen nº 074/1982 e Resolução Cofen nº 482/2015, as indicações realizadas pelos integrantes dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Conselho Federal de

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

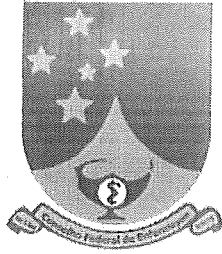
filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Enfermagem das personalidades abaixo elencadas, para receberem o Prêmio Anna Nery, o qual será concedido em solenidade específica, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2018, na cidade de Campinas-SP, durante a realização do 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF. São elas:

I - Indicações dos Conselhos Regionais de Enfermagem:

- Acre (AC) - Maria de Lourdes da Rocha (ENF);
- Alagoas (AL) - Regina Maria dos Santos (ENF);
- Amapá (AP) - Vencelau Jackson da Conceição Pantoja (ENF);
- Amazonas (AM) - Ivone Amazonas Marques Albonik (ENF);
- Bahia (BA) - Leda Lúcia Borges Costa (ENF) - *in memoriam*;
- Ceará (CE) - Ana Paula Brandão da Silva Farias (ENF);
- Distrito Federal (DF) - Gerusa Amaral de Medeiros (ENF);
- Espírito Santo (ES) - Nathan Nael Nascimento Medeiros (ENF);
- Goiás (GO) - Ângela Cristina Bueno Vieira (ENF);
- Maranhão (MA) - Analamacia Pereira de Brito (ENF);
- Minas Gerais (MG) - Ocirema Miranda Teixeira (ENF);
- Mato Grosso do Sul (MS) - Bruna Moraes de Souza (TE);
- Mato Grosso (MT) - Benedita Nunes Moraes (AE);
- Pará (PA) - Marcelo Monteiro Mendes (ENF);
- Paraíba (PB) - Telma Ribeiro Garcia (ENF);
- Paraná (PR) - Ademir Lobato (TEC);
- Pernambuco (PE) - Leda Maria de Lima Cantarutti (ENF);
- Piauí (PI) - Francisca Soares da Costa Silva (TEC);
- Rio de Janeiro (RJ) - Fernando Rocha Porto (ENF);
- Rio Grande do Norte (RN) - Darci Silvério dos Santos (TE);
- Rio Grande do Sul (RS) - Bernadete Maria Dalmolin (ENF);
- Rondônia (RO) - Wilma Suely Batista Pereira (ENF);
- Roraima (RR) - Eulália Maia da Silva (TE);
- São Paulo (SP) - Celina Camargo Carreno (ENF);
- Santa Catarina (SC) - Helen Bruggemann (ENF);
- Sergipe (SE) - Silvana Maria Gois Gomes (ENF);

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

3

filhado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

- Tocantins (TO) - Maria Luzanira Sousa Santos (TE).


II - Indicações do Conselho Federal de Enfermagem:

- Ana Beatriz de Alcantara Menezes (ENF);
- Isabel Cristina Reis Sousa (ENF);
- João Cardoso da Silva (TEC);
- Leocarlos Cartaxo Moreira (ENF);
- Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho (ENF).

Art. 2º Aos agraciados serão concedidos a Medalha e o Diploma estabelecidos nos moldes da Resolução Cofen nº 074/1982 e Resolução Cofen nº 482/2015.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 23 de outubro de 2018.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário

.../ASSLEGIS